



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Câmara

LEI Nº 5.609

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, PELO PODER EXECUTIVO, A CONCEDER OUTORGA ONEROSA PARA FINS DE APROVAÇÃO DE PROJETO DE EDIFÍCIO RESIDENCIAL MULTIFAMILIAR, EM ÁREA DE TERRENO DE PROPRIEDADE DE ANA TEREZA MASON E MARISTELA MAZON ALBEJANTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal **LUIIS GUSTAVO ANTUNES STUPP** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, mediante contrapartida das beneficiárias, a Outorga Onerosa do Direito de Construir, para fins de implantação de empreendimento habitacional residencial multifamiliar contendo 30 unidades de apartamentos, sendo 24 unidades com 02 quartos e 06 unidades com 01 quarto, totalizando 54 quartos, que abrigarão 108 habitantes, com exceção à Lei Municipal nº 1.641/87, no imóvel de propriedade de **ANA TEREZA MASON e MARISTELA MAZON ALBEJANTE**, localizado na Rua Nelson Patelli, Lotes 08 e 09, da Quadra 04, no Bairro Jardim Nossa Senhora da Graças, nesta urbe, de acordo com projeto de diretrizes protocolado sob nº 18.307, de 09 de dezembro de 2013.

§ 1º As proprietárias interessadas deverão adquirir, através de outorga onerosa de potencial construtivo adicional, 725,76 m² (setecentos e vinte e cinco vírgula setenta e seis metros quadrados) de solo criado, para fins de que trata o *caput* deste artigo.

§ 2º O impacto na infraestrutura urbana e no meio ambiente onde incidir a concessão da outorga onerosa do direito de construir deverá ser monitorado permanentemente pelo Executivo, que poderá, caso se revele a tendência de ocupação de determinada área do Município o leve à saturação, suspender a concessão nesta área após a publicação de ato do Executivo neste sentido.

Art. 2º Considera-se outorga onerosa, para fins desta Lei, o ato pelo qual o Poder Público Municipal autoriza a alteração do uso do solo ou a construção acima do coeficiente de utilização dotado pela Lei de Uso e Ocupação do Solo vigente, mediante contrapartida financeira a ser prestada pelas beneficiárias.

Art. 3º Em contrapartida à outorga onerosa de que trata esta Lei, as beneficiárias efetuarão a execução de obra pública, a urbanização da área verde do Loteamento Jardim Nossa Senhora das Graças, denominada "Praça Sofia Idalina Mantovani Mazon", em conformidade com o projeto arquitetônico apresentado nos autos do Processo Administrativo nº 2147/2014, desde que respeitadas às disposições do art. 29, da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, e das Leis Complementares nºs 210/2007, 233/2009 e 289/2014.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

§ 1º Será lavrado Termo de Compromisso de Execução de Obra da Contrapartida de Outorga Onerosa do Direito de Construir, no qual o objeto da obrigação será a execução da obra de trata o *caput* deste artigo, independentemente de alterações de custos posteriores ao início da obra.

§ 2º O valor do metro quadrado da contrapartida corresponde a Zona de valor “15” do mapa anexo à Lei Municipal Complementar nº 289, de 15 de agosto de 2014, observado o disposto no § 3º, do referido diploma legal.

§ 3º O prazo total do cronograma para conclusão da contrapartida que se refere o *caput* deste artigo não deverá, obrigatoriamente, exceder o prazo de 12 (doze) meses, contados da assinatura do Termo de Compromisso, observado o disposto na legislação que regulamenta a matéria.

Art. 4º O “Habite-se” do imóvel objeto da contrapartida somente será liberado após a execução total da obrigação assumida.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 4 de dezembro de 2 014.


LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP
Prefeito Municipal


REGINA CÉLIA S. BIGHETI
Coordenadora de Gerência

Projeto de Lei nº 111/14
Autoria: Poder Executivo Municipal

Gabinete do Prefeito
A(O) Bei n. 5609
FOI PUBLICADA(O) em 06/12/14
NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNÍCPIO
(JORNAL Oficial M. Mirim)